

LEI Nº 8.123, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.918, de 1º de agosto de 2013, que: “*DISPÕE sobre o Dia do Pastor, no âmbito do Estado do Amazonas*”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.918, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**INSTITUI** o Dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, no Estado do Amazonas.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.918, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.918, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico tem como objetivo reconhecer e valorizar a significativa contribuição das lideranças religiosas no Estado do Amazonas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 3.918, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, Art. 2º-B, Art. 2º-C e Art. 2º-D, com as seguintes redações:

“**Art. 2º-A.** O dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico poderá ser celebrado com eventos religiosos, culturais, educacionais, e sociais que visem à valorização, reconhecimento e divulgação do trabalho pastoral no Estado do Amazonas, além de promover a unidade da fé e fortalecer os laços entre as comunidades evangélicas.

Art. 2º-B. O poder executivo, no âmbito de suas competências, poderá firmar parcerias com entidades e associações representativas do segmento evangélico para a realização de eventos comemorativos ao Dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico.

Art. 2º-C. A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas poderá realizar sessão especial em homenagem à data.

Art. 2º-D. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua melhor efetivação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de março de 2026.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
1º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**
3º Vice-Presidente (Licenciada)

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Corregedor

Protocolo 268263

USUÁRIO DO SISTEMA

**Tire suas dúvidas e
receba orientações
técnicas com
nossa equipe.**



2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

ATENDIMENTO:

**de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
Estamos aqui para ajudar você!**

